

Aprovado por Unanidade
3ª Sessão de 31/02/03

PROTOCOLO

Protoc. n.º <u>064</u> , Liv. <u>JS</u> Fls. <u>10</u> , em <u>24/02/03</u>	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção de <input type="checkbox"/> Emenda	N.º /2003
Horas: <u>18:05</u>		
<u>W. Sousa</u> Funcionário		

AUTOR: Vereador WALTER NAVES DE SOUSA – PSDB

PROJETO DE LEI N.º 003/2003, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2003.

“Dispõe sobre a identificação de veículos em cortejo fúnebre.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido que os veículos que participarem de cortejo fúnebre, deverão ser devidamente identificados, com a inscrição “LUTO”, durante todo o traslado, até o cemitério.

Art. 2º - A identificação descrita no artigo anterior, ficará sob a responsabilidade das empresas que prestam serviços funerários.

§ 1º - A identificação deverá estar bem visível e que não traga nenhum dano ao veículo participante do traslado.

§ 2º - Ao final do traslado, a empresa prestadora do serviço recolherá a identificação de todos os veículos, ficando vedado o seu uso em outras finalidades

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 22 de fevereiro de 2003.

Walter Naves de Sousa
WALTER NAVES DE SOUSA
Vereador – PSDB
1º Secretário

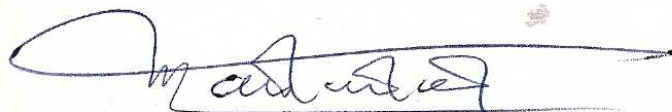
JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Considerando que o Código de Trânsito Brasileiro, prevê que os cortejos fúnebres têm trânsito livre, não podendo ser interrompido em seu trajeto, estamos apresentando esta matéria para, primeiramente, fazer cumprir a Lei maior e secundamente, disciplinar até por uma questão de respeito à dor de nossos semelhantes, no sentido de não interromper um traslado, rumo ao cemitério.

Com a necessária identificação dos veículos, que certamente levam familiares e amigos do falecido, visa unicamente, fazer com que o cortejo se transcorra de forma tranqüila e não causando grandes transtornos no trânsito.

Espero contar com o apoio dos demais pares desta Casa, na aprovação desta matéria.



WALTER NAVES DE SOUSA

Vereador – PSDB

1º Secretário



Estado de Mato Grosso
 CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
 Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Approved por Constituição
 31 / 03 / 2003

PARECER

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO,
 analisando o presente **PROJETO DE LEI** em pauta, resolve exarar o seu
PARECER FAVORÁVEL, por entender ser o mesmo **LEGAL E**
CONSTITUCIONAL.

Municipal de Barra do Garças-MT 31 / 03 / 2003 Sala das Comissões da Câmara

Ver. AILTON RODRIGUES ROCHA
Presidente

Ver. JOSÉ AMÉRICO
Relator

Ver. JOSÉ RIBEIRO FILHO
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

MATÉRIA DA PAUTA: Projeto de lei 003/03 Walter Naves Souza - PSDB.

Vereadores	Legenda	Partido Atual	SIM	NÃO	Abstenção
AILTON RODRIGUES ROCHA	PSDB	PSDB			
ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA	PTB	PTB			
ANTÔNIO MORAES NETO	PPS	PPS			
DR. CELSO MARTINS SPOHR	PSB	PSB			
CLODOALDO ALVES DA SILVA (2º Secretário)	PPB	PPB			
FÁTIMA APARECIDA S. RESENDE	PT	PT			
JOSÉ RIBEIRO FILHO	PPS	PL			
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PL	PL			
MESSIAS ALMEIDA DANTAS	PSDB	PSDB			
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PTB	PTB			
DR. PAULO EMÍLIO DA COSTA BILEGO	PL	PL			
DR. PAULO SÉRGIO DA SILVA	PTB	PTB			
VALDON VARJÃO	PTB	PTB			
WALTER NAVES DE SOUZA (1º Secretário)	PSDB	PSDB			
WELITON MARCOS R. OLIVEIRA (Presidente)	PL	PL			

Obs.

J. Naves

